

*C. F. P. M.
emenda -
Lessa*

A Assembleia Distrital do Porto, adiante designada Assembleia Distrital, representada pelo seu Presidente, Engº Carlos Rogério Pereira de Brito, Governador Civil do Porto, o Centro Regional de Segurança Social do Porto, adiante designado Centro Regional, representado pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Dr. José Feliciano de Oliveira Ferreira Ramos e a Congregação dos Missionários do Coração de Maria, adiante designada Congregação, representada pelo seu procurador, com poderes bastantes, Padre José Martins Maia, nos termos do nº 3 do artº 4º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, celebraram o seguinte

ACORDO DE GESTÃO

1. - A Assembleia Distrital do Porto é dona e legítima possuidora "Escola de Artes e Ofícios", lar para crianças e jovens sem família ou sem meio familiar normal situada nos Carvalhos, freguesia de Pedroso, Vila Nova de Gaia, que consiste num prédio urbano com parte rústica adquirida pela Junta Geral do Distrito do Porto - antecessora da Assembleia Distrital do Porto - à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, nos termos do Decreto nº 3044, de 22/3/17, e do respectivo equipamento móvel.
2. - Por razões que se prendem com a inexistência de receitas próprias da Assembleia Distrital e com a consequente extinção do seu quadro de pessoal, a Assembleia Distrital do Porto, mantendo embora a respectiva titularidade, transfere para o Centro Regional de Segurança Social do Porto a partir de 1 de Julho de 1986 o uso do equipamento e a responsabilidade pela manutenção do funcionamento da Escola de Artes e Ofícios, na condição de a sua gestão ser pelo Centro Regional entregue à Congregação dos Missionários do Coração de Maria, que vem assegurando a orientação pedagógica do estabelecimento.
3. - Por este acordo, - e nos termos da cláusula anterior - a gestão e administração da Escola de Artes e Ofícios é entregue à Congregação

FZM
amchen
lvaro

outorgante - que a aceita - com todo o equipamento, recheio e pertenças, para que a Congregação nele passe a desenvolver, agora sob sua integral responsabilidade e orientação, objectivo idêntico ao que a Assembleia Distrital nele tem desenvolvido - a protecção de crianças e jovens sem família ou sem meio familiar normal.

§ 1º - A transferência do equipamento não comprehende o pessoal que nele presta actualmente serviço, na medida em que, destinando-se à gestão de uma instituição particular de solidariedade social, é desnecessária a sua transição para o quadro do Centro Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14/86, de 30 de Maio.

4. a) - A renúncia é gratuita e feita por um período de cinco anos, findos os quais se renova, automática e sucessivamente, por períodos de cinco anos, podendo o acordo ser denunciado, sem dependência de justa causa, por qualquer das partes, com antecedência mínima de um ano em relação ao fim do prazo ou suas renovações, ou resolvido por acordo das partes.

b) - Em caso de denúncia pela Assembleia Distrital, esta e a Congregação providenciarão, em colaboração com o Centro Regional, pela colocação alternativa para todos os utentes do estabelecimento, sem o que a desocupação pela Congregação se não verificará.

c) - Em caso de denúncia pela Congregação, ou pelo Centro Regional, este garantirá, nomeadamente através de uma outra instituição particular, e de acordo com a Assembleia Distrital, a manutenção do funcionamento deste equipamento.

5. - O pessoal que a Congregação - ou qualquer instituição que lhe vier a suceder - contratar para garantir o normal funcionamento do estabelecimento ficará abrangido pelo regime de trabalho aplicável ao pessoal das instituições particulares de solidariedade social.

Off
mais
local

6. - A Assembleia Distrital, autoriza, desde já, a entidade a cargo da qual estiver a gestão do equipamento, nos termos deste acordo, a efectuar as obras de reparação, alteração e adaptação que esta considerar adequadas ao mais correcto funcionamento do estabelecimento, bem como a realizar todas as diligências para a extinção da escola oficial que funciona dentro das instalações do edifício ora cedido ou para o seu funcionamento noutros moldes.

7. - O Centro Regional compromete-se a celebrar com a Congregação, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986, um acordo de cooperação para o funcionamento deste estabelecimento.

8. - Durante os primeiros cinco anos de vigência deste acordo, o Centro Regional garantirá uma participação mensal correspondente aos encargos totais de manutenção deste equipamento.

Por facilidade, arbitra-se tal valor em 90% do custo médio mensal anualmente fixado para a valência de lares e jovens multiplicado pelo número de utentes.

§ único - A forma de determinação do subsídio mensal previsto no corpo desta cláusula será objecto de revisão, entre o Centro Regional e a Congregação, após seis meses de vigência deste acordo, e em conformidade com as contas do exercício de 1986 que a Congregação apresentar.

9. - O Centro Regional estudará com a Congregação um plano para a realização das obras consideradas necessárias ou úteis para o adequado funcionamento do estabelecimento e compromete-se a desenvolver as diligências ao seu alcance para a cobertura dos correspondentes encargos no referido período de cinco anos iniciais de vigência do acordo.

10. - Fica estabelecido que a subsistência deste acordo não será afectada por qualquer transmissão de propriedade do equipamento da Assembleia Distrital para outra entidade.

A Assembleia Distrital e o Centro Regional autorizam desde já a Congregação a ceder a sua posição neste acordo a uma instituição particular de solidariedade social que, por sua iniciativa, venha a ser criada, desde

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

que se mantenha a finalidade para que este acordo é celebrado.

11. - A Assembleia Distrital e o Centro Regional acordam em dar por resolvido, a partir da entrada em vigor deste acordo de gestão, o protocolo de cooperação que celebraram para este estabelecimento.

12. - Nos casos omissos, e em tudo o que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do Código Civil sobre o comodato.

13. - O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Julho de 1986.

Porto, 30 de Junho de 1986

PEL'A ASSEMBLEIA DISTRITAL DO PORTO

João Francisco de Oliveira Pinto

PEL'O CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

José Feliciano de Oliveira Pinto

PEL'A CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO CORAÇÃO DE MARIA

José Leal dos Reis

S.  R.

ASSEMBLEIA DISTRITAL DO PORTO

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIEOutorgantes

1º - Proprietário – fundeiro: Assembleia Distrital do Porto, pessoa colectiva de direito público nº 680017402, com sede na Rua Antero de Quental , 367 , Porto.

2º - Superficiário – Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria, pessoa colectiva religiosa nº 500224200, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 85, 1700, Lisboa.

Entre ambos os outorgantes é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos e sob as condições e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

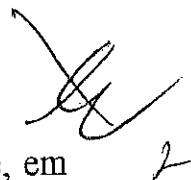
Artº. 1º - A Assembleia Distrital do Porto é dona e legítima possuidora do prédio misto denominado « Escola de Artes e Ofícios », sítio nos Carvalhos, freguesia de Pedroso, município de Vila Nova de Gaia, que foi adquirido pela Junta Geral do Distrito do Porto —antecessora da Assembleia Distrital do Porto — à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, nos termos do disposto no Decreto nº 3044, de 22 de Março de 1917, e que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 150, 151, 158 urbanos e 2512 e 2515 rústicos e descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº ...

Artº 2º - Desde 1 de Julho de 1986 que o segundo outorgante vem ocupando a parte rústica e a parte urbana correspondentes aos respectivos artigos, aí funcionando, sob sua gestão e administração, o Lar Juvenil dos Carvalhos, ao abrigo de um acordo de gestão celebrado entre ambos os outorgantes e o Centro Regional de Segurança Social do Norte, em 30 de Junho de 1986.

.../...

S.  R.

ASSEMBLEIA DISTRITAL DO PORTO



Artº 3º - Por este contrato, as partes constituem o direito de superfície, em benefício do segundo outorgante, sobre todo o edifício correspondente ao antigo Seminário bem assim como dos restantes espaços descritos no artº 1º. Exceptuando o espaço actualmente protocolado com a Móbil Oil Portuguesa, Lda., e a parcela de terreno assinalada na planta anexa.

At.º 4º - A cedência do direito de superfície é feita, a título gratuito, pelo prazo de 50 anos, sucessivamente renovável por períodos de 25 anos.

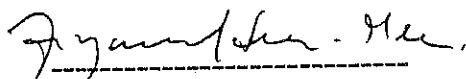
Artº 5º - O direito de superfície tem por objecto a promoção, pelo superficiário, das necessárias reparações e/ou construção de equipamentos físicos que permitam à Província Portuguesa servir com qualidade pedagógica os utentes do Lar Juvenil e desenvolver no futuro outras iniciativas de acção social em benefício de pessoas, famílias ou grupos carenciados.

Artº 6º - Para além dos casos previstos na lei, o direito de superfície extinge-se, sem direito a indemnização, se o superficiário não der ao prédio o destino referido no artigo anterior, ou se lhe der qualquer outro uso ou aplicação não previstos neste contrato e não autorizado pelo proprietário-fundeiro.

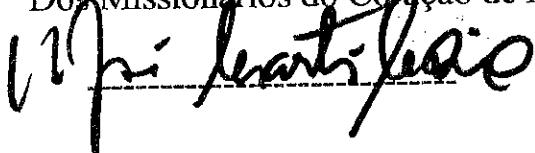
Artº 7º - Enquanto não for celebrado o contrato a que se referem as cláusulas anteriores, por escritura pública, vale este como contrato-promessa, sujeitando mutuamente as partes o seu cumprimento á execução específica.

Porto, 2 de Abril de 1998

O 1º Outorgante – Pela Assembleia Distrital do Porto
O Presidente



O 2º Outorgante – Pela Província Portuguesa da Congregação
Dos Missionários do Coração de Maria





SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

União
P. H.S.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre as partes a seguir identificadas:

Primeiro: *INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P./CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO*, adiante referido como CDSS do Porto representado pelo seu Director, SR. DR. LUÍS AUGUSTO MARQUES DA CUNHA;

Segundo: *FUNDAÇÃO CLARET*, adiante referida como Instituição, registada na Direcção Geral de Solidariedade e Segurança Social, no livro 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 40/93, a fls. 29 verso, representada pela Direcção na pessoa do seu Presidente, SR. PADRE ANTÓNIO MENDES DOS SANTOS, é celebrado o presente acordo de cooperação que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

CLÁUSULA I

(objecto)

Constitui objecto do presente acordo:

1. A definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve as actividades de apoio social que respondem às necessidades da população alvo;
2. A definição dos termos e condições em que o CDSS do Porto presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das actividades de apoio social.

CLÁUSULA II

(finalidade)

O presente acordo de cooperação visa criar condições para a intervenção conjugada da Instituição com o CDSS do Porto, dirigida ao acolhimento de crianças e jovens.

Esta resposta social tem por finalidade proporcionar às crianças e jovens estruturas de vida tão próximas quanto possível às suas famílias, com vista ao seu desenvolvimento global, criando condições para a definição do seu projecto de vida, de harmonia com as orientações técnicas existentes.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

P. HZ

CLÁUSULA III

(objectivos)

Constituem objectivos do presente acordo:

- › Proporcionar às crianças e jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições tão aproximadas quanto possíveis às da estrutura familiar;
- › Promover a sua reintegração na família e na comunidade;
- › Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal, social e profissional.

CLÁUSULA IV

(identificação da resposta)

Os objectivos identificados na cláusula anterior são concretizados através *Lar de Crianças e Jovens*, sito na Av. Moreira de Sousa 462, 4415 - 380 Pedroso.

CLÁUSULA V

(capacidade)

A capacidade é de 117 (cento e dezassete) utentes.

CLÁUSULA VI

(âmbito geográfico)

O âmbito geográfico da resposta identificada na cláusula anterior é a nível nacional, com maior incidência no distrito do Porto.

CLÁUSULA VII

(obrigações gerais dos parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são responsáveis pelo cumprimento da intervenção articulada devendo para o efeito.

1. Contribuir para a prossecução dos objectivos previstos na cláusula III deste documento;



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Maria M. P. H. S.

2. Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços tendo em vista a adequação dos apoios a prestar à população alvo;
3. Assegurar as condições necessárias ao exercício da interdisciplinaridade inerente ao trabalho em parceria;
4. Prestar informações mútuas com interesse para o desenvolvimento da intervenção e para a rentabilização dos recursos humanos e materiais;
5. Promover a formação da equipa interdisciplinar de intervenção e outras acções com vista à formação e treino dos profissionais que a integram.

CLÁUSULA VIII

(obrigações da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição;
2. Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no respectivo estatuto e regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
3. Aplicar as normas de participação dos utentes ou famílias, segundo os critérios da Instituição, desde que adequado aos indicativos técnicos aplicáveis para cada modalidade consensualizados entre os serviços do ministério da tutela e das uniões;
4. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
5. Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento do equipamento e serviços;
6. Fornecer ao CDSS do Porto, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e demais obrigações estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e na legislação aplicável às instituições, respeitando as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas dos serviços competentes do ministério da tutela e facilitando as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
8. Articular, se possível e necessário, os seus programas de acção com outros serviços ou instituições da área geográfica onde está inserida e com o CDSS do Porto.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

P. H. M.

CLÁUSULA IX

(obrigações do CDSS do Porto)

O CDSS do Porto obriga-se a:

1. Colaborar com a Instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se inserem;
2. Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço da Instituição, cooperando, sempre que possível e útil, acções que outras entidades promovam no âmbito da solidariedade social;
3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição;
4. Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas;
5. Colaborar na preparação e actualização de regulamentos técnico-jurídicos quando solicitados pela Instituição e desde que compatíveis com as funções do centro distrital e com os meios de que estes disponham;
6. Estimular a cooperação, com base num adequado relacionamento entre a Segurança Social e a Instituição, de forma a tornar possível a concertação de interesses e a descoberta de respostas adequadas no âmbito da acção social;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e demais obrigações estabelecidas legalmente.

CLÁUSULA X

(anexos ao acordo)

Constam dos anexos ao presente acordo que dele fazem parte:

1. Identificação da resposta;
2. Lotação estabelecida no acordo;
3. Número de utentes abrangidos;
4. Horário de funcionamento;
5. Comparticipação financeira da Segurança Social;
6. Recursos humanos;



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

CLÁUSULA XI

(vigência)

O presente acordo entra em vigor em 1 Março de 2006 e revoga para todos os efeitos o que foi celebrado na mesma área e valência, em 29 de Agosto de 1997, com a Congregação dos Missionários do Coração de Maria, tendo a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada às outras com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA XII

(cessação)

A cessação do presente acordo poderá ocorrer:

- › Por acordo entre os outorgantes;
- › Por caducidade quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das actividades objecto do presente acordo;
- › Denúncia por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação tal como vem formulada no presente acordo;
- › Por quaisquer outras circunstâncias previstas na lei.

CLÁUSULA XIII

(legislação aplicável)

No omissso aplica-se legislação sobre a matéria de cooperação em vigor.

Porto, 6 de Março de 2006

PEL' O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P./CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL
DO PORTO

PEL' A FUNDAÇÃO CLARET



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

(Handwritten signature)
R. Ribeiro

ANEXO I

*ao Acordo de Cooperação celebrado em 6 de Março de 2006 entre o
Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social do Porto
e a Fundação Claret*

Cláusula I

(resposta social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição e respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de *Lar de Crianças e Jovens*, com a denominação de *Lar Juvenil dos Carvalhos*.

Cláusula II

(número de utentes)

A lotação estabelecida no acordo é de 117 (cento e dezassete) utentes;

O número de utentes abrangidos pelo acordo é de 117 (cento e dezassete).

Cláusula III

(admissão dos utentes)

Os utentes são encaminhados pelo CDSS do Porto, pelo Tribunal de Família e Menores e pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, podendo ainda ser admitidos pela Instituição, devendo esta comunicar de imediato ao Ministério Público (Lei n.º 147/99).

Cláusula IV

(horário de funcionamento)

O equipamento funciona 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

Cláusula V

(comparticipação financeira)

A comparticipação financeira do CDSS do Porto é de 49.194,99 Euros (quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro euros e noventa e nove cêntimos) por mês, correspondendo a 117 utentes x € 420,47, conforme o previsto no Protocolo de Cooperação celebrado em 29 de Julho de 2005, entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Porto, 6 de Março de 2006



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

*Maria
P. M.*

ANEXO II

*ao Acordo de Cooperação celebrado em 6 de Março de 2006 entre o
Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social do Porto
e a Fundação Claret*

Cláusula I

(recursos humanos)

1. O pessoal afecto à resposta social, para o ano de 2006, a que respeita o presente acordo é o seguinte:

| Formação | Função | Afectação | Vínculo | | | | Obs |
|-------------------------------|---|-----------------|---------|---------------------------------|------------|-----------|-----|
| | | | Quadro | Avença ou prestação de serviços | Voluntário | Destacado | |
| Licenciado em Teologia | Director Técnico | 100% | 1 | | | | a) |
| Licenciados em Serviço Social | Técnicos de Serviço Social | 100% | 2 | | | | |
| Licenciada em Psicologia | Psicólogo | 16 horas/semana | 1 | | | | |
| Ensino básico e secundário | Auxiliares de Acção Educativa/Prefeitos | 100% | 16 | | | | |
| Ensino básico | Encarregado de Serviços Gerais | 100% | 1 | | | | |
| Ensino básico | Cozinheira | 100% | 1 | | | | |
| Ensino básico | Ajudantes de Cozinha | 100% | 2 | | | | |
| Ensino básico | Motorista | 100% | 1 | | | | |
| Ensino básico | Trabalhadores Auxiliares | 100% | 2 | | | | |
| Ensino básico | Roupeira | 100% | 1 | | | | |
| Ensino secundário | Administrativo | 100% | 1 | | | | b) |

- a) Acumula funções de Director Pedagógico.
b) Acumula funções de Recepção e Telefonista.

Notas:

2. A Instituição conta ainda, com o apoio de 8 voluntários que frequentam acções de formação com a Psicóloga da Instituição.
3. Os utentes contam com o apoio de um Clínico do Centro de Saúde Local (2 visitas semanais à Instituição).

Porto, 6 de Março de 2006

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

-----No dia vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade do Porto e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, Lic. Maria Angelina da Silva Alves Barbosa, Notária-Adjunta do Cartório, solicitado para depois do seu encerramento, compareceu como outorgante: -----

----- O Snr. Padre JOSE MARTINS MAIA, solteiro, maior, natural de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, residente na Rua da Igreja da Areosa, no Porto, como Superior Provincial da "PROVINCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO CORAÇÃO DE MARIA", pessoa colectiva nº 500 224 200, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, nº 85, em Lisboa, com poderes para o acto, o que verifiquei por uma certidão do Patriarcado de Lisboa, de que arquivo fotocópia. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- E PELO OUTORGANTE FOI DITO: -----

----- Que, pela presente escritura e em nome da sua representada, constitui uma fundação particular de solidariedade social denominada "FUNDAÇÃO CLARET", com sede na Rua de Costa Cabral, nº 2 397, 3.º Dto, no Porto, e tem por objecto a prestação de serviços e gestão de equipamentos no âmbito da acção social, educação e formação profissional, nos termos constantes do documento complementar elaborado com observância de que a esse respeito prescreve a lei notarial, o qual aqui se dá por

2

integramente reproduzido, como parte integrante que fica sendo do texto desta escritura, devendo ser transscrito, em anexo, nas certidões de teor integral e documentos equivalentes que dela hajam de ser extraídos;

----- Que, conhecendo perfeitamente o conteúdo do citado documento complementar, expressamente dispensa a sua leitura neste acto.

----- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.

----- Arquivo o referido documento complementar de dez laudas, bem como uma relação de bens móveis e equipamentos.

----- Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da firma adoptada, expedido em 18-3-92.

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante, em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes.

Emendada - por favor

João Carlos Ferreira
4 Vilaaria - Adjunto.
Miguel Alves

Cante suspenso 1600: 3

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CLARET

CAPITULO I

Da Denominação, natureza âmbito e fins

Artigo 1º

A Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria institui uma fundação particular de solidariedade social, denominada Fundação Claret, que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A Fundação Claret, com sede na rua de Costa Cabral, número dois mil trezentos e noventa e sete, terceiro andar, direito, na Cidade do Porto, tem âmbito nacional e visa como objectivo principal a prestação de serviços e gestão de equipamentos no âmbito da acção social, educação e formação profissional.

Artigo 3º

Para realização deste objectivo propõe-se criar, adquirir, gerir, manter, ou desenvolver, entre outros, equipamentos de natureza social, educativa e cultural e de formação profissional.

Artigo 4º

Os serviços a que alude o artigo segundo serão prestados gratuita ou onerosamente, relevando para o efeito a situação social, económica e financeira dos utentes e suas famílias.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Artigo 5º

Constituem o património da Fundação Claret os bens constantes da relação

anexa a estes estatutos, bem como os demais bens e valores que por esta venham posteriormente a ser adquiridos.

Artigo 6º

Constituem receitas da Fundação Claret:

- a) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) O rendimento proporcionado pelos serviços prestados;
- d) As compensações pagas pelos utentes e suas famílias;
- e) Os donativos que lhe sejam atribuídos e o produto de festas ou subscrições;
- f) Os subsídios e comparticipações provenientes do Estado, de organismos públicos e de entidades privadas.

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Os corpos gerentes da Fundação são constituídos por:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

Cujos membros exercerão as suas funções por um período de três anos, nada obstante à eventual renovação da sua designação.

1- Em caso de vacatura da maioria de lugares de cada orgão, a entidade com poderes de designação deverá promover, no prazo de um mês o preenchimento das vagas verificadas.

2- A posse dos membros dos corpos gerentes é conferida pelo Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria.

Artigo 8º

1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar, no entanto, a remuneração de certas funções e o pagamento de despesas derivadas do exercício do cargo.

2- Quando o volume do movimento financeiro o justifique ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes da Fundação, podem estes ser remunerados.

Artigo 9º

Não podem ser reeleitas ou novamente designadas para o exercício de funções nos corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, hajam sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das mesmas funções.

Artigo 10º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho de mais de um cargo directivo na Fundação.

Artigo 11º

1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu, direito a voto de desempate;

3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de qualquer

dos membros será feita por escrutínio secreto;

4- Das reuniões dos corpos gerentes será sempre lavrada acta que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 12º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 13º

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes diga respeito ou em que sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 14º

1- É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração, directamente ou por interposta pessoa, de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição;

2- Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser discriminados em acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 15º

- 1- A administração da Fundação compete a um conselho composto por cinco membros designados pelo Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação do Sagrado Coração de Maria que indicará o Presidente;
- 2- Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si os cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal, na primeira reunião realizada após a sua designação.

Artigo 16º

- 1- Ao conselho de Administração compete gerir e representar a instituição, incumbindo-lhe nomeadamente:
- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar, submeter ao parecer do Conselho Fiscal a aprovar as contas de gerência, o relatório, as contas de exploração previsional e os orçamentos, bem como apresentá-los ao visto das entidades competentes;
 - c) Elaborar e aprovar o programa de acção anual da Fundação;
 - d) Praticar os actos e celebrar os negócios jurídicos que se mostrem necessários à concretização dos fins da Fundação;
 - e) Criar, manter ou extinguir estabelecimentos, sectores e serviços da Fundação, bem como assegurar as respetivas formas de organização e funcionamento, designadamente elaborando os necessários regulamentos internos;
 - f) Promover a escrituração dos livros de acordo com as normas legais aplicáveis;
 - g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Fundação;
 - h) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;

ção;

- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre as fontes de receita;
- l) Deliberar sobre a constituição e movimentação de aplicações financeiras, designadamente de depósitos bancários a prazo;
- m) Propor à entidade tutelar a alteração destes estatutos ou a modificação dos fins da Fundação;
- n) Deliberar sobre a integração doutras instituições na Fundação;
- o) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência de factos que, nos termos da lei, constituam causa extintiva da Fundação;
- p) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei, destes estatutos e das deliberações dos corpos gerentes.

2 - As deliberações sobre as matérias a que aludem as alíneas e) e n) do número anterior carecem de ser aprovadas pelo Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação do Sagrado Coração de Maria que nelas poderá proceder às alterações julgadas convenientes.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, bem como promover a execução das suas deliberações;

P 5
9
200

c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;

d) Representar a Fundação em todos os actos e contratos;

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas do Conselho, bem como os documentos de despesa;

Artigo 18º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 19º

Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 20º

Compete ao Secretário:

a) Redigir as actas das sessões;

b) Assinar com o Presidente os documentos de despesa;

Artigo 21º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Fundação;

b) Satisfazer os pagamentos e assinar a documentação relativa à receita;

c) Arquivar todos os documentos de receita e de despesas;

d) Orientar a escrituração das receitas e das despesas;

e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete de tesouraria;

Artigo 22º

O Conselho de Administração e, com autorização deste, qualquer dos seus membros pode delegar parte da sua competência, nomeadamente, em profissional qualificado ao serviço da Fundação;

Artigo 23º

O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 24º

- 1- Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros do Conselho de Administração;
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

O Conselho Fiscal da Fundação é constituído por três membros designados pelo Superior Provincial da província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria que indicará o Presidente.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal distribuirão entre si os cargos de Vice-Presidente e Vogal.

Artigo 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e documentação da Fundação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas sessões do Conselho de Administração;

(initials)

c) Dar parecer sobre o relatório, contas, contas de exploração previsional e orçamentos da Fundação, bem como sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda colocar á sua apreciação.

Artigo 27º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, assim como propor a realização de reuniões conjuntas dos dois órgãos para análise de assuntos cuja importância tal justifique.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal reune sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente duas vezes por ano.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode estabelecer qualquer forma de cooperação com outras instituições de solidariedade social, com o Estado e demais entes públicos e com entidades privadas, por forma a obter-se um cada vez maior grau de justiça social.

Artigo 30º

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração tomar quanto aos bens e aos utentes da Fundação as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 31º

A Fundação pode filiar-se em quaisquer Associações, Federações ou Uniões e

aceitar a integração das instituições que lho solicitem.

Artigo 32º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Ramada: "adquiriu"
páginas - Rescisão
1 Votação - Admiss.
Miguelina